



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2018

A Presidente do CRF/MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRF/MG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60 com a previsão legal da criação e manutenção de seccionais ou sub-sedes na área da sua jurisdição;

Considerando que o CRF/MG tem o escopo de oferecer uma boa e eficiente estrutura física aos Farmacêuticos e aos seus Colaboradores em sua sede, em suas dependências, anexos e seções;

Considerando que o prédio que atualmente abriga a seção de Uberlândia tem um espaço demasiadamente desproporcional, se contrastado com a estrutura física e quantidade de funcionários da referida seção e que, portanto, a deixa em disparidade com as outras seções;

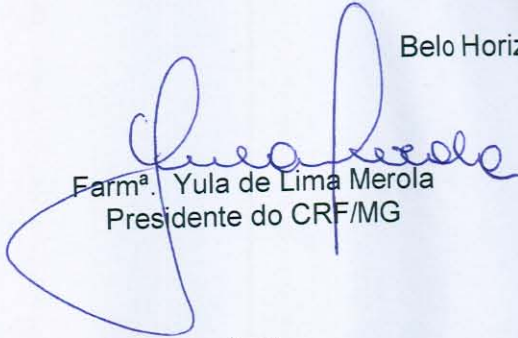
Considerando que esta mudança visa redução de gastos e traz economia aos cofres do CRF/MG, haja vista, que a seção será abrigada num prédio menor e, por conseguinte, o valor do aluguel sofrerá uma redução de mais de R\$ 2.000,00, o que representa economicidade aliada a eficiência, princípios esses norteadores da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o processo de mudança do endereço físico da Seção de Uberlândia, observados os preceitos legais para escolha e contratação para o estabelecimento da nova sede.

Art. 2º - Estabelecer que será de responsabilidade da Gerente Executiva Administrativa-Financeira a coordenação e orientação deste processo de mudança da referida seção.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.


Farm^a. Yula de Lima Merola
Presidente do CRF/MG

Sede

